

PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº27/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, NA QUALIDADE DE CONVENENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

MUNICÍPIO **MIMOSO** O DE DO SUL, inscrito no CNPJ 27.174.119/0001-37, com sede à Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29.400-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE, portadora do CPF nº 863.001.107-08 e Registro Geral nº 758.135-ES, emitido em 20/11/1984, doravante denominado CEDENTE, e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado CESSIONÁRIO, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2011.00.985.401, e cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão das **servidoras** listadas abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal do Cedente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE MIMOSO DO SUL
MARIA DAS GRAÇAS ALVES	074.620.617-83	3166	Professora	1ª Vara Cível
MARIA DAS GRAÇAS MALAVOTI	897.768.957-00	3263	Auxiliar de Escritório	2ª Vara Criminal

1.2 – As servidoras cedidas exercerão as suas atividades na Comarca de Mimoso do Sul, desempenhando as funções atinentes às serventias judiciais (atendimento ao público, juntadas, cumprimentos de ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos atinentes à serventia).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência deste Convênio será até de **24 (vinte e quatro) meses,** a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.
- **2.2 -** O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.076/92.
- **2.3 -** O Cessionário, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Mimoso do Sul, deverá:
- **2.3.1** Comunicar às servidoras cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estas deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.
- **2.3.2 -** Enviar ao Cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recibada pelas servidoras cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.
- **2.3.3** Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

Juli



PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

- **3.1 -** A presente cessão é **com ônus para o Cedente**, nas seguintes condições:
- **3.1.1** O órgão Cedente efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo das servidoras**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do Cessionário.
- **3.1.2** As servidoras cedidas poderão ser nomeadas ou designadas pelo Cessionário para cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade direta do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- **4.1** O Cessionário, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Mimoso do Sul, deverá:
- **4.1.1-** Remeter ao órgão de Recursos Humanos do Cedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das servidoras cedidas, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem as servidoras, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.
- **4.1.2-** Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do Cedente, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras cedidas para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

Deute



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- **5.1** O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.
- **5.2** Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenentes, até a data do retorno dos servidores cedidos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1** A carga horária das servidoras cedidas deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, remunerados pelo Cessionário.
- **6.2** O desligamento das servidoras cedidas do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário.
- **6.3** As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras cedidas serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.
- **6.4** O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelas cedidas, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.
- **6.5 -** Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das

Mita



PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

servidoras ora cedidas, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.

- **6.6** Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.
- **6.7** O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitór	ia, ₀ 5 de	hevendrof de 2013	3.
Desembargador	President	VALLS FEU ROSA ce do Egrégio Tribuna do Espírito Santo	l de Justiça do
		TA CYSNE NOVAES LE pal de Mimoso do Sul	

Testemunhas:	
1 –	
2 –	



PUBLICADO EM 3/12/13

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 027/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.00.985.401.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, Srª. FLÁVIA ROBERTA CYSNE NOVAES LEITE.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os Convenentes, visando cessão das servidoras: **MARIA DAS GRAÇAS ALVES** e **MARIA DAS GRAÇAS MALAVOTI**, do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO na Comarca de Mimoso do Sul /ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação deste resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 8 de novembro de 2013.

DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA PRESIDENTE